ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

LEI Nº 497, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a solicitação de autorização ao Poder Legislativo para aquisição, a título oneroso, de imóvel e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Japoatã, parte de um imóvel terreno sem área construída de propriedade do senhor Arnaldo Ramalho de Souza, portador do CPF nº 161.432.158-87, tombado sob o nº R-01, matrícula 3630 do livro de registro geral nº 2-F, fls. 153, devidamente cadastrado no INCRA sob o nº: 263.109.000.132-6, com definições traçadas no memorial descritivo produzido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo que se integra a esta lei, possuindo 166,50 m de largura de frente, que se confronta com a Rodovia SE 335 e 295,00 m de fundo (noroeste) que se confronta com o terreno de propriedade cognominado do Senhor Valter. Sua lateral direita, a nordeste, mede 340,00 m, se confrontando com o imóvel de propriedade do Senhor Arnaldo Ramalho de Souza em 275m e com o terreno do Senhor Valter em 65m, sua lateral esquerda, a sudoeste, mede 233,00 m e se confronta com o Conjunto Massapê com área total de 59.000,00 m², cujas coordenadas de localização do imóvel são: **10° 21'12.4"S 36°47°.1"W.**

§1º A referida área destina-se a construção de um loteamento urbanizado com área de lazer e espaços de convivência com o intuito de reduzir o déficit de habitação da população de Japoatã a ser efetivado através de programa social que será dirigido pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal que respeitará a necessidade e impessoalidade na distribuição das áreas.

Art. 2º O valor a ser pago pela área descrita no caput do artigo 1º será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 10 prestações fixas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais cuja primeira será paga no ato da assinatura do contrato de compra e venda devidamente escriturado.

Art 3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 4º A aquisição do imóvel está amparada pelo inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a abertura de créditos adicionais, sejam eles suplementares ou especiais, caso haja necessidade.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, Estado de Sergipe, em 05 de Novembro de 2019.

JOSÉ MAGNO DA SILVA

Prefeito Municipal